



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ANÁLISE DE SUA EVOLUÇÃO

Antônia Patrícia Feitosa da Silva¹

Fábio Azevedo de Aguiar²

Fabício do Nascimento Moreira³

Raimunda Maria da Luz Silva⁴

Eixo Temático 3: Relações Sociedade, Estado e Mercado para o Desenvolvimento

RESUMO

A lei nº 128/2008, que instituiu o microempreendedor individual - MEI, surgiu como uma alternativa à exclusão social de milhares de brasileiros que desenvolvem atividade econômica informal sem acessos a benefícios fiscais, assessoria contábil e serviços como a obtenção de crédito junto a instituições financeiras. Dessa maneira, a pesquisa tem como objetivo identificar o perfil e a evolução dos MEI's. O estudo é de natureza qualitativa, descritiva e bibliográfica. Os resultados demonstram que mais de 61% dos MEI's possuem idade superior a 30 anos, 49% são do gênero feminino e que 61,24% dos empreendimentos estão localizados em estabelecimentos fixos. A pesquisa indica uma tendência brasileira, na qual o setor de maior crescimento é o de vestuário. Por fim, identificou-se um crescimento significativo em 636,92% de novas legalizações, confirmando que os microempreendedores buscam a independência financeira por meio do seu próprio negócio.

Palavras-chave: Microempreendedor individual. Atividade Econômica. Contabilidade.

1. INTRODUÇÃO

O Governo Federal criou o programa de grande relevância denominado MEI (Microempreendedor Individual) a partir da existência de alguns profissionais informais, com objetivo de desburocratizar todo o processo em que é possível registrar muitos desses profissionais informais, junto aos órgãos de competência (Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Prefeitura e Estado), fazendo com que eles sejam reconhecidos como microempresários através desse cadastro (SEBRAE, 2017).

Com o advento da Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, que entrou em vigor em 1º de julho de 2009, foi instituído o MEI, com o intuito de valorizar o pequeno comerciante individual, que muitas vezes não tinha relevância diante dos tempos modernos. Com um simples procedimento, pouco burocrático, esses comerciantes têm a oportunidade de formalizarem suas respectivas atividades econômicas, adquirirem um CNPJ e gozar de todos os direitos, deveres e obrigações de uma empresa registrada.

Com os estudos do SEBRAE (2012, p.55) aprimorado sobre MEI, é mais do que comprovada essa importância dos simples comércios que rodeiam nossa sociedade. No comércio hoje em dia, há a necessidade tanto de uma grande rede de supermercado, quanto de um simples

¹Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRA. E-mail: patricia_gedecon@hotmail.com

²Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRA. E-mail: fabioaguiar@live.com

³Mestre em Ciências Contábeis pela UFRJ, Contador do IFPA. E-mail: moreiranet@yahoo.com.br

⁴Mestre em Administração pela UFRN, Professora da UFRA. E-mail: raidaluz@yahoo.com.br

carrinho de confeito na calçada ou de pessoas que vendem água de coco em um dia quente. Esses empreendimentos por serem pequenos e que por si só não possuem certa relevância econômica para o Estado eram completamente esquecidos pelos legisladores.

De acordo com a análise realizada pelo SEBRAE, foi percebido que a ausência de normas reguladoras para tais atividades não era vantajosa para o Estado, nem para a sociedade, tampouco para os próprios comerciantes, que eram penalizados em não poderem adquirir e se servirem das vantagens decorridas de uma atividade empresarial formalizada.

Portanto, a pesquisa se justifica pela importância de se conhecer os dados dos microempreendedores individuais na cidade de Capanema, bem como o perfil desses trabalhadores, de modo que seja possível constatar se a Lei vem ou não alcançando o seu objetivo, que é promover a formalização dos empreendimentos informais no Brasil.

Dessa forma, a questão que norteia a presente pesquisa é: Qual a evolução da formalização dos MEI's e de suas atividades em Capanema-PA, no período de 2010 a 2016?

Portanto, esse trabalho tem como objetivo principal demonstrar a evolução e o perfil dos MEI's na cidade de Capanema no Estado do Pará.

Dentre os vários motivos que levaram a abordar esse tema e não a outro, pode-se conceituar que esse é um assunto extremamente relevante para a economia local. O SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) é um dos principais veiculadores das informações pertinentes ao MEI.

O trabalho é de natureza descritiva, de cunho bibliográfico, feito através da análise de materiais publicados, tais como, artigos, revistas ou livros, Gil (2008). Foi utilizada como base a LC nº. 128/2008, que institui a figura do Microempreendedor Individual e materiais desenvolvidos para a divulgação do MEI, assim como, artigos e textos publicados na Internet e sites de entidades de classe e governamentais para complementar as informações fornecidas em Lei. Tornou-se fundamental a leitura dos estudos efetuados pelo SEBRAE que complementam e instruem todo o processo de formalização. Como estudo de caso, optou-se por fazer o levantamento de dados em Capanema-PA pela importância dessa cidade à região nordeste do Pará.

Em relação à estrutura do trabalho, além dessa introdução, no segundo capítulo será abordada a importância do programa para o desenvolvimento das empresas, as vantagens, benefícios e obrigações do MEI. Perpassa sobre o profissional contábil e a sua relação com MEI, discorre sobre os procedimentos metodológicos, dando sequência à análise de resultados e considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O MEI (Microempreendedor Individual) surgiu como uma alternativa à exclusão da informalidade para milhares de brasileiros que desenvolviam algum tipo de atividade econômica informal e que não possuíam benefícios fiscais, assessoria contábil e muitos outros pontos importantes. A legalização do MEI passou a ser realizada a partir de 1º de julho de 2009, conforme o art. 14, inciso III da LC nº. 128/2008.

Com a criação deste programa, os indivíduos passaram a ter acesso à legalização de seu negócio, beneficiando sua empresa através de uma formalização simplificada, com um custo tributário reduzido. É importante ressaltar que a informalidade sempre esteve ligada ao provimento financeiro de muitas famílias no Brasil, sendo que com a formalização essas



famílias passam a ter inúmeros benefícios, como a proteção legal da Previdência Social citada anteriormente (SEBRAE, 2017).

Segundo Souza (2010), as microempresas movimentam a economia local. Sendo assim, criar condições para que se fortaleçam e gerem mais emprego e renda, é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade no município.

A mesma autora relaciona esse momento econômico como uma das molas propulsoras do desenvolvimento econômico e social do Brasil. A atividade empresarial amplia a capacidade produtiva, gera renda e, conseqüentemente, melhora as condições de vida dos brasileiros (SOUZA, 2010).

O SEBRAE (2010), diz que as micro e pequenas empresas são as que mais crescem no cenário mundial, garantindo assim o maior contingente de empregos.

A nossa Constituição Federal- CF - garante tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, conforme legislação a seguir:

O artigo 146 da CF(BRASIL, 1988)regula a lei complementar que vem contribuir com esse desenvolvimento e organização do processo mediante o seguinte: "III – É estabelecida normas gerais de cunho tributário, mais especificamente de acordo com a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte".

O artigo 170 da CF (BRASIL, 1988), retrata a importância da lei que vem falar da ordem de forma econômica, na qual foi criada diante da valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, que por direito assegurou a todos uma existência digna, de acordo com os procedimentos da justiça social, onde destaca-se um desses princípios:

O inciso IX do artigo acima (BRASIL, 1988), fala sobre um direcionamento mais adequado para aquelas empresas que tem um pequeno porte e foram constituídas conforme as bases da lei brasileira, que seja administrada no seu próprio país.

2.1. A importância do MEI no desenvolvimento econômico

Segundo o SEBRAE (2017), no início da década 80 houve a tentativa de implantação do estatuto das Micro e Pequenas Empresas, onde a parte tributária ficaria menos burocrática. Com a criação da Constituição Federal em 1988, houve um grande avanço para as Micro e Pequenas Empresas- MPE's, no que se refere à forma de tratamento diferenciado e de aspectos como registro, acesso ao crédito e tributação reduzida.

Muito tempo depois, entrou em vigor o Simples Nacional, onde passa a ser um sistema tributário que é previsto por lei, tendo como principal objetivo facilitar o recolhimento de contribuições das micros, pequenas e médias empresas. Diante de muitas mudanças na Constituição Federal, temos a edição da Lei Complementar 128/08. Com a nova redação foi criada uma forma de tributação simplificada, ou seja, os impostos teriam uma taxa determinada pelo governo para diminuir o número de trabalhadores informais e conseqüentemente alavancar a economia brasileira (SEBRAE,2017).

Segundo Souza (2010), esse projeto é uma ferramenta excelente para os quem tem vontade de iniciar seu próprio negócio, sem muitas despesas com impostos altíssimos e sem muita burocracia.

Em 2009, o IBGE passa a estimar que cerca de 10 milhões de empresas se apresentam de forma irregular no Brasil, criando assim grandes oportunidades de regularização das mesmas. Para Laurentino (2012, p.40):

Dentre os profissionais abrangidos pelo MEI, um dos grupos mais beneficiados pela nova legislação são os vendedores ambulantes, também conhecidos como camelôs, que geralmente são comerciantes de rua trabalhando informalmente, com bancas improvisadas principalmente nas cidades grandes. Com a regularização de suas atividades abre-se um novo horizonte de conquistas e crescimento para estes profissionais, que se caracterizam, em geral, por membros de classes mais baixas.

O mesmo autor destaca a figura do profissional, com uma empresa cadastrada, torna possível a utilização de ferramentas antes utópicas para um vendedor ambulante, tais como, financiamentos e empréstimos bancários, abertura de conta bancária e recebimento com cartões de crédito e débito o que hoje é uma grande vantagem, tendo em vista o crescente número de adeptos aos cartões, a emissão de notas fiscais, a possibilidade de criar um consórcio com outros MEI's e outros (LAURENTINO, 2012).

Após algumas experiências com a implantação do MEI, é possível adquirir mercadorias com condições mais vantajosas, além de garantir sua cobertura previdenciária: pensão por morte, aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez, auxílio reclusão, salário-família e outros. Também, é facultativa ao microempreendedor individual a contratação de um empregado (LAURENTINO, 2012).

Os microempreendedores individuais são muitas vezes dispensados de algumas obrigações impostas às demais empresas. Também ficam livres de algumas exigências burocráticas quanto às instalações fixas, por exemplo, além de terem todos os processos simplificados em relação aos demais (LAURENTINO, 2012).

Contudo, em primeiro lugar, o microempreendedor deve ir até a prefeitura saber se pode exercer tal atividade, quais normas devem ser obedecidas, e caso não seja cuidadoso no cumprimento das normas, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo fechamento do empreendimento e cancelamento do seu registro.

Conforme o Manual do MEI do SEBRAE, o microempreendedor individual é caracterizado como um empresário (que não tem sócio), a pessoa que detém uma fonte de renda através de um trabalho informal e que com sua formalização passa a atuar como uma empresa jurídica optante pelo Simples Nacional:

Segundo o artigo 966 da LEI nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, considera-se empresário quem tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00 e que seja optante do Simples Nacional (SEBRAE, 2017).

Segundo Cacciamali (2000), o MEI veio formalizar de maneira rápida e eficiente muitos cadastros que antes eram paralisados pela grande burocracia que existia e os preços altos dos valores que eram cobrados. De acordo com o Portal do Empreendedor, é possível enfatizar que há uma facilidade na abertura do MEI, tendo em vista que a própria lei permite o acesso a abertura pelo próprio empresário sem ter a necessidade de serviços contábeis.

Dentre os benefícios que o MEI contribui ao desenvolvimento, existem as seguintes: inscrições simples e gratuita, pela internet, assessoria gratuita para registro da empresa, cobertura da previdência social, redução de carga tributária, obtenção de CNPJ e os benefícios de emissão de nota fiscal, comprovação bancária de rendimentos e facilitação na obtenção de crédito, dispensa da contabilidade formal e segurança para desenvolver o negócio.

Portanto, todos os benefícios para o microempreendedor são concedidos após o pagamento das guias de recolhimento de imposto (Simples Nacional), denominada Documento de Arrecadação Simplificada (DAS). O vencimento é todo dia 20 de cada mês referente ao período de apuração do mês passado, ou seja, o pagamento com vencimento para dia 20 de



setembro, refere-se ao período de 31 de agosto. Por esse motivo, os valores dos pagamentos são fixados de acordo com o tipo de serviço prestado:

Quadro 1: Valores das contribuições mensais

MEI's – Atividade	INSS - R\$	ICMS/ISS - R\$	Total - R\$
Comércio e Industria - ICMS	46,85	1,00	47,85
Serviços - ISS	46,85	5,00	51,85
Comércio e Serviços - ICMS e ISS	46,85	6,00	52,85

Fonte: Portal do Empreendedor (2017)

Ainda de acordo com a Cartilha do MEI - SP, depois de toda essa formalização, o microempresário passou a assumir algumas responsabilidades e obrigações, que antes não eram de sua competência como: emissão de nota fiscal para toda pessoa jurídica, estar isento de emitir nota contra pessoa física; fazer sua declaração anual contendo dados contundentes e verdadeiros, bem como prestar contas em caso de fiscalização, elaborar relatórios mensais que evidenciem os valores gerados em cada mês, tendo em vista a facilitação do processo de prestação de contas por meio da declaração anual.

De acordo com Souza (2010, p 69),

Muitas empresas em algumas situações optaram pelo trabalho informal por necessidade, e não por empreendedorismo, e os altos tributos podem tornar o negócio pouco competitivo em relação aos seus concorrentes. A prática mais comum é sonegar os tributos, vendendo sem nota, por exemplo. No entanto, para agir em conformidade com a lei, assim que for cadastrado como MEI, o empresário não pode deixar que esses desvios morais existam e é aí que entra o código de ética e de conduta para a empresa.

O autor acima citado ainda fala que os pontos abordados no código devem ser seguidos pela empresa e por todos que a representam e o MEI não é exceção. A empresa e ele próprio e as diretrizes traçadas pelo código devem ser seguidas. Contudo, mesmo com as diretrizes traçadas, podem existir desvios morais. A moral e ética da empresa podem estar desalinhadas com a moral e ética do empresário, dando brecha para práticas que buscam uma saída para uma situação que não se quer ou não se pode enfrentar, o famoso "jeitinho" (SOUZA 2010, p 69).

Embora existam pontos positivos no “jeitinho”, conforme diz o mesmo autor, eles são positivos apenas para o próprio empresário e são benefícios imediatistas. A longo prazo o empresário está se prejudicando, pois a sociedade, de forma geral, está sendo lesada, já que o “jeitinho” é um meio ilícito de resolver problemas (LAURENTINO,2012, p 81).

Para Robert Henry Srour (1994, p 40),

O ser humano é colocado entre o caminho da razão e a realidade moral vivida pelo empresário e o ideal ético da sua empresa deve ser construída com base em um código de ética mínima e mutável, sempre com uma ética possível e uma conduta provisória, que evolui com o tempo.

Srour (1994, p 28) defende que “Só existe prevenção eficaz de práticas não éticas se houver controle das condições operativas: a honestidade não é apenas uma questão de consciência moral, é também um resultado das circunstâncias”.

O mesmo autor acima citado, ainda fala que a moral da responsabilidade social ou a moral da integridade, mais do que uma opção de consciência individual, essas morais são resultado da mobilização política da cidadania. Fazendo com que muitos interesses pessoais não sejam

mais do que os interesses vividos coletivamente, inverte-se a fórmula tão celebrada nesses anos 90, a necessidade da ética na política e faz-se política pela ética, com pessoas que lutam pelos seus direitos de forma bem organizada (SROUR, 1994).

Finalmente Srour (1994, p 22) afirma que:

A cidadania organizada irrompe o cenário empresarial, em movimento multiforme pela política pela ética”, resultando numa lógica do lucro, que visa somente o seu, e uma lógica de responsabilidade social, que visa o benefício de todas as outras contrapartes do processo, formando um cenário ideal, onde todos ganham.

2.2. Vantagens e benefícios para o empreendedor

Com a criação do MEI, o trabalhador informal passa a adquirir benefícios dos quais os mesmos não tinham acesso antes da formalização. Embasado pelos seus direitos adquiridos por lei, o programa federal MEI vem oferecer diversas vantagens, com intuito de transformá-los em microempreendedores individuais (CACCIAMALI, 2000).

São inúmeras as vantagens que o microempresário vai adquirir se regulamentando, entre uma das vantagens é o auxílio da previdência, onde o microempreendedor passa a ter todos os benefícios da previdência social com uma contribuição mensal de apenas 5% do salário mínimo (CACCIAMALI, 2000).

O microempreendedor passa a ter esse auxílio se protegendo junto com a sua família, de inúmeros casos que poderão acontecer. Sendo que a família do mesmo também terá a pensão nos casos de morte e auxílio reclusão (CACCIAMALI, 2000).

A Lei Complementar N° 128/2008, vem possibilitar aos seus beneficiários os direitos previdenciários da aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e para os seus dependentes, pensão por morte e auxílio-reclusão, ou seja, possuindo como contrapartida, um volume considerável de arrecadação para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, buscando assim, promover a inclusão social e proporcionar cidadania e combate à informalidade.

Quadro 2 - Benefício Previdenciário Concedido ao MEI Carência

BENEFÍCIOS	CARÊNCIA
Salário Maternidade	Carência de 10 contribuições mensais
Auxílio Doença	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por Idade	Carência de 180 contribuições mensais
Aposentadoria Especial	Carência de 180 contribuições mensais
Auxílio Acidente	Sem Carência
Pensão por Morte	Sem Carência
Auxílio Reclusão	Sem Carência

Fonte: Adaptado Do Site Sebrae (2017)

Portanto, essa contribuição própria do MEI é 5% (cinco por cento) do (salário mínimo), sendo uma regra geral. O MEI tem ainda, a possibilidade de se aposentar por tempo de contribuição, porém, para utilizar este benefício é necessário que o Microempreendedor Individual recolha para o INSS uma guia complementar da alíquota de 15% (quinze por cento) a mais. Pagará

neste caso então: $5\% + 15\% = 20\%$ (vinte por cento) (exceção – isso é opcional). Terá como contrapartida o benefício previdenciário adicional, obtendo assim o direito à aposentadoria por tempo de contribuição; e a empresa que o contratar não recolhe contribuição patronal previdenciária.

2.3. Vantagens para as empresas

- **Contratação de um funcionário:** o empreendedor individual pode contratar um funcionário pagando um salário mínimo com a carga tributária reduzida a 3% de previdência e 8% de FGTS. O empreendedor não gasta nada para se formalizar apenas paga uma taxa mensal de INSS dependendo da atividade escolhida (CACCIAMALI,2000).
- **Acesso a serviços bancários inclusive crédito:** Com o CNPJ o empreendedor tem como adquirir créditos em bancos com taxas de juros menores, onde há mais facilidade para vender para o governo: O Governo contrata muitos serviços de microempreendedores, com a formalização empresária poderão emitir notas fiscais e assim poderá vender para o Governo Federal, Estadual e Municipal (CACCIAMALI,2000).

2.4 O Profissional Contábil e a sua Relação com o Desenvolvimento do MEI

Marion (2009, p28) vem falar sobre o cenário social em que vivemos, onde fica cada vez mais visível a importância de profissionais que atuam conforme várias necessidades. Em particular o profissional da área contábil tem a oportunidade de atender a sociedade com informações financeiras, econômicas e sociais, garantindo a veracidade das informações trocadas e atuando diretamente na construção do patrimônio social e financeiro das pessoas.

O Contador, segundo Marion (2009 p 29) passa a exercer um papel de suma importância em meio ao corporativismo, fornecendo informações que influenciam diretamente na tomada de decisões. Precisam estar atentos às constantes mudanças e necessidades do mercado, mantendo-se com importância em sua função.

Spinola (2010 p 03) diz que,

Os Microempreendedores esperam grande retorno dos seus investimentos, para isso precisam se projetar e prever os impactos dessa realização. Onde são trabalhadas técnicas que pode executar, profissional esse com a visão não somente nos números mas, atento as necessidades das pessoas e impactos que a solução dessas necessidades pode causar a elas mesmas e ao meio ambiente.

O autor fala ainda sobre o profissional contábil que tem o papel de fazer um elo entre as empresas, organizações públicas e cidadãos, conscientizando-os de seus deveres e obrigações e influenciando-os a executá-las com ética e respeito. Tendemos a viver uma sociedade mais justa e organizada se o trabalho desse profissional for executado com dedicação e dado a devida importância por esses organismos.

A contratação de um contador se faz necessária para a execução de procedimentos fiscais e previdenciários quando da contratação de um funcionário, bem como regularização de pendências acerca da atividade empresarial. Conforme determinação legal da lei que regulamenta o MEI, as obrigações acessórias pertinentes às rotinas de admissão, férias, folha de pagamento, cálculo do 13º salário e rescisão trabalhista notoriamente demandam conhecimentos técnicos atribuídos ao profissional contábil (SPINOLA, 2010).

Desta forma, destaca-se a importante contribuição do profissional contábil para as empresas, especialmente para as pequenas, onde as decisões são tomadas dentro da organização a fim de

evitar riscos em posicionamentos errados que podem comprometer a continuidade da empresa ou incorrer em prejuízos.

Ainda que seja evidenciada a importância para a tomada de decisão, os MEI's recorrem ao contador mais para tributação fiscal, onde os conhecimentos do profissional contábil são mais utilizados.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Na referida pesquisa, como procedimento metodológico partiu-se de uma abordagem descritiva pois, partindo da exploração dos assuntos abordados, foi encontrado um número maior de informações, com o fulcro de se aprofundar os estudos referente ao assunto, visando alcançar os objetivos da pesquisa.

Para Gil (2008) a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinadas populações ou fenômenos.

Quanto aos procedimentos técnicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica, feita através da análise de materiais publicados, tais como, artigos, revistas ou livros. O trabalho de cunho bibliográfico, embasado nas teorias e ideias dos diversos autores como: Laurentino (2012), Cacciamali (2000), Srour (1994), entre outros. Onde de forma conceituada foi analisada a importância desse programa federal para o desenvolvimento socioeconômico de muitos profissionais que viviam na informalidade e que com essa oportunidade estão sendo valorizados pelo governo.

Adotou-se como lócus do estudo de caso a cidade de Capanema, no estado do Pará.

4. ANÁLISE DA PESQUISA E RESULTADOS

4.1. Relação do MEI para a cidade de Capanema

A relação do MEI com a cidade de Capanema é baseada no desenvolvimento do município de maneira formalizada e estrutural. É necessário citar as estatísticas baseadas em fontes importantes como o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas) em relação aos números de profissionais que ainda se encontram na informalidade e aos que se formalizam baseados na nova Lei. (SEBRAE, 2017)

Em Capanema, Estado do Pará, 2.313 pequenos empreendedores foram formalizados desde o início de vigência da Lei até o mês de dezembro de 2016, mas ainda se estima a existência de muitos trabalhadores informais, de acordo com as pesquisas realizadas pelo SEBRAE, baseadas em dados do IBGE (Instituto de Geografia e Estatística) (SEBRAE,2017).

Portanto, com o conhecimento do projeto diante do município de Capanema, há um crescimento considerável referente à procura da formalização desses empreendedores. A tendência é aumentar esses números cada vez mais, pois a Lei tem muito a oferecer para esses trabalhadores informais para legalizar a atividade e deixar a informalidade, e principalmente para o município que gera empregos, formaliza novas empresas, consequentemente aumenta os investimentos para melhorias na cidade.

Contudo, ainda há muito que crescer essa procura e o município de Capanema/PA só tende a evoluir com o MEI. Com as informações obtidas, passa-se a verificar um desenvolvimento crescente, logo após a criação da Lei, e essas estatísticas só tendem a aumentar com o passar dos meses. Economicamente falando, a formalização desses pequenos empreendedores trará



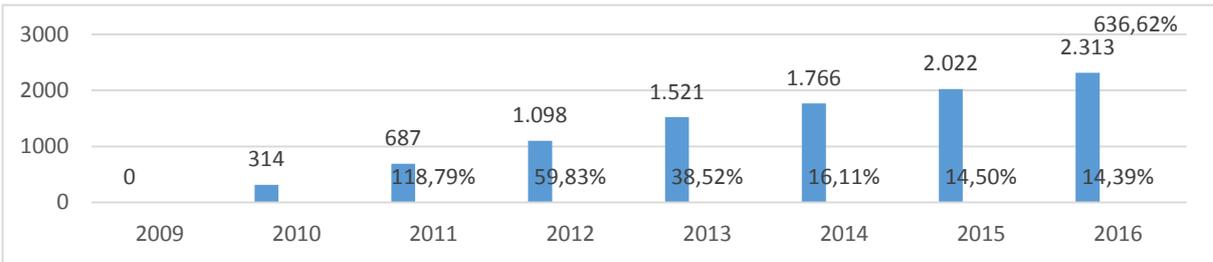
ao município de Capanema, mais renda, mais investimentos, concorrências, especialização, mão de obra qualificada e melhorias ao município.

Na coleta de dados realizada no site do portal do empreendedor, utilizou-se para a análise de resultados as quatro atividades com maior número de formalização no regime do MEI, deste modo as atividades e seus respectivos CNAES, que mais se destacaram desde 2010 até dezembro de 2016 foram:

- CNAE 47.1210-0 (Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns).
- CNAE 47.8140-0 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios).
- CNAE 49.2300-1 (Serviço de Taxi).
- CNAE 96.0250-1 (Cabeleireiros).

De acordo com os registros, o número de MEI's vem crescendo ao passar dos anos, havendo sempre mobilização de órgãos como o SEBRAE para que aumentasse a demanda de empreendedores formalizados. Essa evolução pode ser observada a seguir:

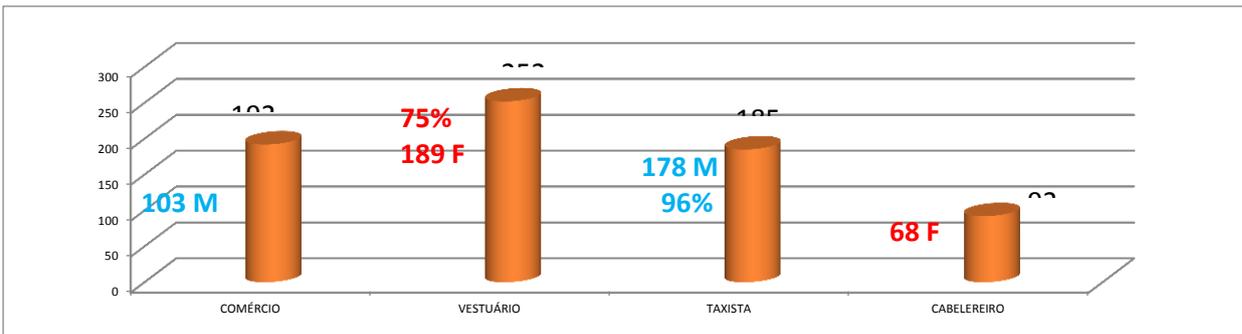
Gráfico 1: Evolução MEI's em Capanema de 2010 a 2016.



Fonte: Portal do Empreendedor (2016).

Do ano de 2010 a 2016, foram registradas as formalizações de 2.313 MEI's, conforme mostra no (gráfico 1), a Lei 128/2008 que regulamentou essa nova classificação de empreendimentos entrou em vigor a partir de julho de 2009. Verificou-se que no ano de 2011, foram feitos 687 novos registros apresentado um crescimento de 118,79%, com relação ao ano anterior. Observou-se que as taxas de crescimento foram de 59,83% em 2012, 38,52% em 2013, 16,11% em 2014, 14,50% em 2015 e 14,39% em (2016), e comparando os anos entre 2010 a 2016 constatou-se um crescimento substancia de 636,62%, deste modo verifica-se o grande avanço desde sua criação.

Gráfico 2: Atividades que mais foram cadastradas no MEI



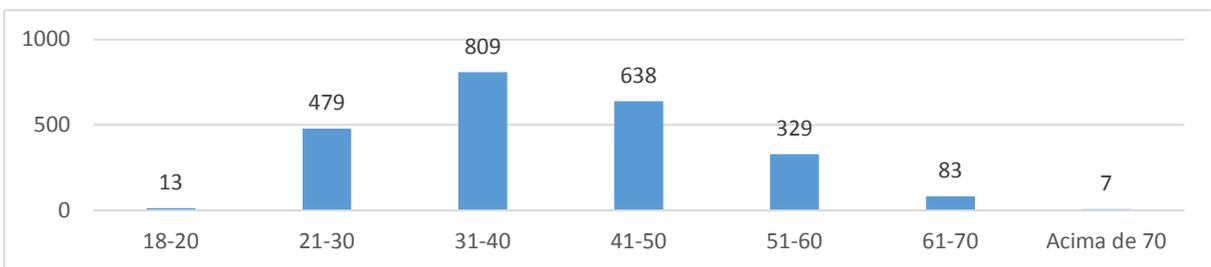
Fonte: Portal do Empreendedor (2016).



Identificou-se através do levantamento dos dados no site do Portal do Empreendedor, que os empreendedores que se formalizaram do sexo masculino equivalem a 368 empreendedores, os mesmos encontram-se nas atividades de comércio, vestuário, taxista, e cabeleireiro, conforme (gráfico 2), observa-se que os empreendedores do sexo feminino somam um total de 353 empreendedoras dividindo espaço com o sexo masculino. No registro de MEI's na cidade de Capanema-PA, observa-se em relação ao gênero feminino conforme análise, os homens são grande maioria no setor de serviço de taxi com 96% (178) de 185 cadastrados e 54% (103) no comércio, já nos outros setores, as mulheres se sobressaem chegando a 75% (189) no vestuário e 74% (68) na atividade de cabeleireiro. Há um aumento relevante na participação das mulheres no decorrer dos anos.

Observa-se ainda questões predominantes quanto ao exercício de determinadas atividades e gênero: os homens se sobressaem nos serviços de taxistas, enquanto as mulheres predominam atividades ligadas ao vestuário (moda) e serviços de cabeleireiro.

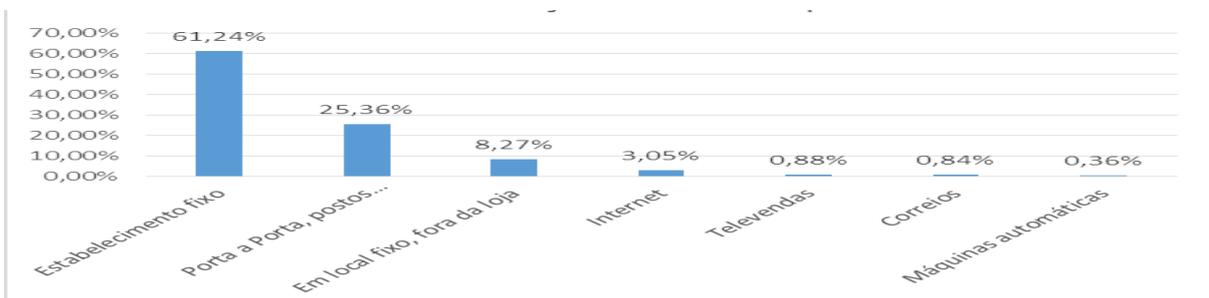
Gráfico 3: Faixa Etária dos MEIS cadastrados na cidade de Capanema



Fonte: Portal do Empreendedor (2016).

Os empreendedores individuais estão buscando formalização, sendo que 20% (479) são jovens entre 21-30 anos, apenas 1% está acima de 70 anos. A segunda faixa etária com mais empreendedores individuais em Capanema-PA, conforme se pode observar no gráfico 3, encontra-se entre 41 a 50 anos. Mediante esta análise, pode-se observar que a faixa etária predominante com maior concentração de formalizados chegando a 34% (809) é de 31-40 anos sendo eles os que mais estão em busca de sua independência financeira através de um negócio próprio.

Gráfico 4: Forma de atuação dos MEI's na cidade de Capanema



Fonte: Portal do Empreendedor (2016).

As formas de atuação nos empreendimentos do MEI se dão em várias categorias, deste modo vamos conhecer cada uma delas que estão descritas no gráfico 4, para ficar mais claro o porquê da opção pelos empreendedores de Capanema-PA.

- **Estabelecimento Fixo:** é para quem trabalha sempre no mesmo endereço (ex: sua casa ou sua loja);

- **Em local fixo fora de loja:** é para quem trabalha no endereço do cliente (ex. técnico de manutenção que vai até o escritório de uma empresa realizar serviços regularmente);
- **Porta a porta:** postos móveis ou por ambulantes é para quem faz visitas comerciais) ou então vende algo na rua (ex: camelôs);
- **Máquinas automáticas:** é para quem vende produtos através de *vending machines* (ex: donos de máquinas de venda de refrigerantes);
- **Internet:** é para quem vende produtos ou serviços através de loja online;
- **Correio:** para quem vende produtos ou serviços através de catálogos;
- **Televenda:** é para quem vende produtos ou serviços através do telefone.

Os empreendedores da cidade de Capanema, optaram por usar a forma de atuação por estabelecimento fixo, chegando a ser 61,24% dos empreendimentos, sendo assim a maioria nesta opção. Em seguida a forma de atuação mais procurada tendo 25,36% são as de porta em porta, estas duas formas de atuação são bem mais cômodas tanto para o possível cliente, como para o empreendedor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vem passando por mudanças significativas, entre elas a criação do MEI. A variada gama de atividades que podem ser exercidas pelo MEI, incentiva o desenvolvimento socioeconômico das entidades que atuam na informalidade, dá ênfase ao crescimento da economia e ao desenvolvimento do comércio local por meio desse incentivo aos pequenos negócios, os quais tem gerado uma substantiva evolução positiva dos micros empreendimentos, inclusive aos situados na cidade de Capanema.

Nesse sentido, o artigo teve como objetivo evidenciar o perfil e demonstrar a evolução dos MEI's na formalização de empreendimento.

Assim para atender os objetivos do estudo, percorreu-se o caminho metodológico de uma investigação com abordagem qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos de pesquisa.

No atendimento dos objetivos, constatou-se que o comércio de microempreendedores individuais está em pleno desenvolvimento, cujos empreendedores tem o perfil caracterizado pela permanente busca da independência financeira por meio do negócio próprio.

Observou-se também que a maioria dos empreendimentos possui estabelecimento fixo. E, assim como a tendência brasileira, na cidade de Capanema, o maior setor de atividade econômica é o de vestuário.

Ainda nesse sentido, quanto à evolução do MEI, foi possível identificar que a formalização de trabalhadores informais para microempreendedores individuais, está em constante crescimento, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Capanema.

Tal fato pode ser constatado, no avanço substancial de formalizações de microempreendedores, com aumento de 636,62% no período pesquisado, o que deve ser levado em conta nas definições de ações de interferência no mercado e de fomento da economia, pois toda grande empresa começa de uma pequena ideia, o que pode tornar o MEI, um berço natural de grandes empresas.

Portanto, o MEI é uma oportunidade viável de formalização, onde os trabalhadores informais conseguem, sem maiores conhecimentos específicos sobre Contabilidade e



Empreendedorismo gerir seu pequeno negócio, contribuindo com a melhoria da economia do país e a qualidade de vida do próprio microempreendedor.

Nesse contexto, a contabilidade exerce fundamental importância à medida que proporciona orientações e análises que visam a sobrevivência e o sucesso do MEI.

A título de sugestão, novas pesquisas poderiam investigar, por exemplo, os serviços contábeis mais típicos prestados a esses empreendedores, bem como a visão destes a respeito do papel que deve exercer o profissional de contabilidade na gestão de negócios do MEI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Autor: Fernandes, Marcos Antônio. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2014. 312 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. Revista Economia e Sociedade, V9, jun. 2000.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed. São Paulo, Atlas, 2008. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21552/> Acesso em 21 de outubro de 2014.

IBGE. Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2009.

LAURENTINO, Rodrigo Schmitt. Microempreendedor Individual – MEI: Um estudo dos vendedores ambulantes da região central da cidade de São José Disponível em: <<http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/07/TCC-Rodrigo-14-12-12.pdf>>. Acesso em 13 fev. 2017.

MARION, José Carlos. Contabilidade empresarial 15 ed. São Paulo: Atlas 2009.

Portal do Microempreendedor Individual. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em 09 fev. 2017.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas. Disponível em: <www.sebrae.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2017.

SEBRAE. Perfil do Microempreendedor Individual 2012. Série estudos e pesquisas. 2012b. Disponível em: <[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/\\$File/4304.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/$File/4304.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2017.



SPINOLA, André, Como fica a contabilidade do Empreendedor Individual (EI/?MEI) In:: Direito & Gestão. Disponível em: <<http://andrespinola.com/2010/08/como-fica-contabilidade-do.html/>>. Acesso em 18 fev. 2017.

SOUZA, Dayanne Marlene de. Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127035>>. Acesso em 10 fev. 2017.

SROUR, R. H. (1994). Poder, cultura e ética nas organizações. Rio de Janeiro: Editora Campus.